



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA 02, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Normatiza o acesso dos usuários, o agendamento e o cancelamento do agendamento das refeições via sistema *Campusfood* nos Restaurantes Universitários, no âmbito das Resoluções nºs 31/2021 e 34/2021 do Conselho Universitário desta Universidade.

A PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde – OMS, em maio de 2020, de pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações da OMS e do Ministério da Saúde de adoção de medidas de distanciamento e isolamento social como formas de diminuir a propagação da Covid-19;

CONSIDERANDO a Resolução nº 58, de 18 de dezembro de 2020, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe/Ufes), que adota providências para o Ensino-Aprendizagem Remoto Temporário e Emergencial (Earte) de pós-graduação em tempos de pandemia;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (Sipep) para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial;

CONSIDERANDO a Resolução nº 31, de 10 de novembro de 2021, do Conselho Universitário (CUn/Ufes), que regulamenta a reorganização das atividades administrativas e acadêmicas, assim como eventos no âmbito da Ufes, como medida de prevenção à Covid-19, e o retorno gradual e seguro às atividades presenciais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 34, de 2 de dezembro de 2021, do Conselho Universitário (CUn/Ufes), que alterou a Resolução nº 31/2021, e revogou a Resolução nº 33/2021 desse Conselho;

CONSIDERANDO as orientações expedidas pelo Comitê Operativo Emergencial da Ufes (COE/Ufes), constantes no Boletim Informativo Covid-Ufes – nº 25; e

UFES - Universidade Federal do Espírito Santo - Campus Alaor Queiroz de Araújo. Av. Fernando Ferrari, nº 514 — Vitória — ES — CEP: 29075-910



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA

CONSIDERANDO o Plano de Contingência e o Plano de Biossegurança de retorno seguro e gradual da Ufes;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer normas para acesso e permanência dos usuários nos Restaurantes Universitários (RUs) da Ufes, considerando o disposto nas Resoluções nºs 31/2021 e 34/2021 do Conselho Universitário desta Universidade.

Parágrafo único: Como acesso dos usuários aos RUs entende-se, o atendimento presencial do comensal nas dependências da Diretoria de Gestão dos Restaurantes (DGR/PROAECI), nos diversos *campi* da Ufes onde estão localizadas suas unidades, por meio de recepção nas entradas dos restaurantes, assim como, a disponibilização dos refeitórios dos RUs para consumo das refeições no local.

Art. 2º. Para o acesso aos serviços prestados pelos RUs, como medidas de prevenção à proliferação da covid-19 e preservação da saúde da comunidade universitária e da sociedade, os usuários (estudantes, servidores e usuários especiais) deverão, obrigatoriamente, apresentar o comprovante do esquema vacinal primário completo contra a covid-19, de acordo com a previsão do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

§ 1º A comprovação vacinal deverá ser apresentada por meio de cópia impressa ou digital no momento de acesso aos restaurantes.

§ 2º Em caso de impedimento pessoal de vacinação, a justa causa que isenta de vacinação contra a covid-19 é de natureza de saúde e deverá ser comprovada mediante apresentação de declaração médica, que expressamente contraindique a vacinação contra a covid-19, contendo assinatura do médico e carimbo com nome e CRM legíveis ou certificação digital.

§ 3º Em caso de recusa quanto à apresentação dos documentos descritos nos §1º e §2º, a permanência nos refeitórios dos restaurantes não será permitida, devendo o comensal retirar sua refeição e consumi-la fora das dependências da DGR/PROAECI.

§ 4º Em caso de ocorrência dos fatos mencionados no § 3º, a DGR não se responsabilizará pela disponibilização de embalagens plásticas para transporte das refeições acondicionadas em marmitas, assim como isenta-se

UFES - Universidade Federal do Espírito Santo - Campus Alvor Queiroz de Araújo. Av. Fernando Ferrari, nº 514 — Vitória — ES — CEP: 29075-910



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA

de qualquer responsabilidade relativa às características sensoriais, qualidade e segurança alimentar das refeições consumidas fora de suas dependências.

§ 5º A apresentação dos documentos elencados nos §1º e §2º do Art. 2º deve ser realizada juntamente à apresentação do QRcode correspondente ao agendamento da refeição no sistema *Campusfood* (<https://campusfood.ufes.br/#/login>) e documento de identificação do usuário.

Art. 3º. Permanece obrigatória, para acesso aos serviços dos Restaurantes Universitários, o agendamento das refeições via sistema *Campusfood* (<https://campusfood.ufes.br/#/login>), o qual deverá ser realizado até as 12hs do dia útil anterior à utilização do serviço.

§ 1º O cancelamento do agendamento deverá, também, ser realizado até as 12h do dia útil anterior à utilização do serviço.

§ 2º Ao agendar a refeição e não efetuar o cancelamento no prazo, o usuário se responsabiliza em realizar ou retirar a refeição conforme agendamento solicitado.

Art. 4º. Caso o usuário não efetue o cancelamento do agendamento realizado e, não compareça para realizar e/ou retirar a refeição, configurará situação de “agendamento não utilizado”.

§ 1º Na primeira constatação de “agendamento não utilizado” por parte do usuário, como medida educativa, este será orientado pela equipe técnica do Restaurante Universitário quanto ao necessário cancelamento a ser realizado, objetivando a garantia da utilização racional e responsável deste recurso e serviço público disponibilizado aos usuários dos Rus.

§ 2º Verificada a reincidência de constatação de “agendamento não utilizado” por parte do usuário, como medida informativa, este será comunicado pela equipe técnica do Restaurante Universitário que, havendo segunda reincidência, lhe será aplicada suspensão da utilização ao serviço de agendamento dos restaurantes universitários pelo prazo de 03 (três) dias.

§ 3º Havendo segunda reincidência de “agendamento não utilizado” por parte do usuário, será aplicada suspensão da utilização ao serviço de agendamento dos restaurantes universitários pelo prazo de 03 (três) dias.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA

Art. 5º. Os usuários, para o acesso e permanência nos Restaurantes Universitários, deverão cumprir o estabelecido no Plano de Biossegurança dos Restaurantes Universitários da Ufes, tais como:

I - Usar máscaras para entrada no restaurante, durante a distribuição e após o consumo das refeições

II - Retirar a máscara somente durante a realização das refeições, acondicionando-a em embalagens apropriadas e pessoais, guardando-as em local adequado para posterior colocação ao término da refeição.

III - Respeitar as marcações realizadas no chão para o acesso às dependências dos restaurantes e enquanto estiverem sendo servidos, bem como a disposição das mesas e cadeiras, evitando-se, em todos os casos, aglomerações;

IV - Higienizar as mãos antes de entrar no restaurante, utilizando as pias com sabonete antisséptico e/ou álcool em gel 70%;

V - Permanecer no refeitório para realizar a refeição apenas o tempo necessário para realizar a sua refeição, de modo a assegurar o tempo requerido para atendimento de todos os usuários dentro das normas de segurança, em observância ao horário de funcionamento dos restaurantes e ao número de cadeiras disponíveis.

VI - Utilizar o bebedouro somente com recipientes individuais de propriedade dos usuários, para evitar contato da boca com a haste (torneira);

VII - Cumprir a prevenção individual com distanciamento social, etiqueta respiratória e procedimentos de higiene das mãos;

VIII - Não acessar o restaurante em caso de suspeita ou apresentando sintomas gripais.

Art. 6º. Constatado o descumprimento de qualquer comportamento previsto nos incisos do Art. 5º, como medida educativa, configurará situação de “descumprimento ao protocolo de biossegurança”.

§ 1º Na primeira constatação de “descumprimento ao protocolo de biossegurança” por parte do usuário, como medida educativa, este será orientado pela equipe técnica do Restaurante Universitário quanto ao necessário cumprimento do protocolo de biossegurança, objetivando, ao minimizar os riscos de contaminação pela Covid19, preservar a saúde de todas as pessoas que frequentam os Restaurantes Universitários (servidores, trabalhadores terceirizados e usuários).

UFES - Universidade Federal do Espírito Santo - Campus Alaor Queiroz de Araújo. Av. Fernando Ferrari, nº 514 — Vitória — ES — CEP: 29075-910



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA**

§ 2º Havendo reincidência de “descumprimento ao protocolo de biossegurança”, como medida informativa, o usuário será comunicado pela equipe técnica do Restaurante Universitário que, no caso de segunda reincidência, lhe será aplicada suspensão da utilização ao serviço de agendamento dos restaurantes universitários pelo prazo de 03 (três) dias.

§ 3º Constatada segunda reincidência de “descumprimento ao protocolo de biossegurança”, ao usuário será aplicada suspensão da utilização ao serviço de agendamento dos restaurantes universitários pelo prazo de 03 (três) dias.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania desta Universidade, ouvida a Diretoria de Gestão dos Restaurantes.

Art. 8º. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 03 de março de 2022.

Vitória, 23 de fevereiro de 2022.

Prof. Dr. Gustavo Henrique Araújo Forde

Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Cidadania

Universidade Federal do Espírito Santo

UFES - Universidade Federal do Espírito Santo - Campus Alvor Queiroz de Araújo. Av. Fernando Ferrari, nº 514 — Vitória — ES — CEP: 29075-910



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
GUSTAVO HENRIQUE ARAUJO FORDE - SIAPE 2173107
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Cidadania
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania - PROAECI
Em 23/02/2022 às 15:52

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/366524?tipoArquivo=O>